



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI

ATO NORMATIVO DATRI Nº 017/2003 Teresina, 26 de maio de 2003.

Dispõe sobre a base de cálculo das operações com **Biscoito, Bolacha e Macarrão**, para efeito de exigência do ICMS em substituição tributária.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 21, inciso III, alínea "a", item 5; 25; 26, incisos II e V, §§ 1º a 8º; 61, inciso III e 62 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos fiscais que assegurem o recolhimento do ICMS devido nas operações com os produtos mencionados,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica estabelecido valor mínimo, para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com Biscoito, Bolacha e Macarrão, sujeitos à retenção na fonte pelo fabricante deste Estado, ou à antecipação do ICMS pelos Órgãos a efeito de exigência do imposto devido em substituição tributária, em favor deste Estado, na forma das tabela abaixo:

PRODUTO/TIPO	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Biscoito tipo Maria ou Maisena (Doce)	Kg	5,20
Biscoito tipo Cream Craker Água-Sal	Kg	4,25
Macarrão tipo Espaguete e Talharim	Kg	3,80

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato Normativo DATRI 005/01, de 26 de janeiro de 2001, este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI, em Teresina (PI), 26 de maio de 2003.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/DATRI

(COMPETENCIA NA FORMA DA COMPETENCIA GASEC nº 291/03, DE 29/01/03)